

REQUISIÇÃO DE ADITIVO

ORIGEM DA DESPESA:

Departamento Administrativo

ESPECIFICAÇÃO:

Solicita-se o **aditamento do contrato 03/2018** com vencimento em 19/11/2021 com **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.786.517/0001-01, estabelecida na Rua Independência, 880, Centro, CEP 85.960-000 em Marechal Candido Rondon - PR, oriunda da Dispensa nº 02/2018, com o objeto:

“O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamento de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento as necessidades o Instituto”

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 03/2018 na Cláusula Quarta – Local, Prazo, Execução dos Serviços e Vigência Contratual, Inciso VI.

CONSIDERANDO a necessidade de controle de registro de cartão ponto dos servidores lotados no Patoprev;

CONSIDERANDO que a empresa concordou em aditar o contrato sem reajuste de valor;

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento;

Pato Branco, 07 de outubro de 2021.

Dosciatti

Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti

DEFERIDO

Data 07/10/21

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita ao servidor responsável para a realização de pesquisa mercadológica.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente - PatoPrev

INDEFERIDO

Data ___/___/___.

Motivo:



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 3017 Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV
Funcional..... = 092720059 Previdencia Social
Projeto/Atividade..... = 2359000 Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.3.90.39.00.12. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Saldos de 01/01/2021 ate 04/10/2021

Dotacao Inicial..... = 180.000,00
Credito Suplementar..... = 0,00
Reducao Orcamentaria.... = 0,00
Empenhado no Periodo.... = 25.851,59
Liquidado no Periodo.... = 20.532,61
Anulado no Periodo..... = 0,00
Pago no Periodo..... = 20.118,42
Empenhado ate o Periodo. = 25.851,59
Liquidado ate o Periodo. = 20.532,61
Pago ate o Periodo..... = 20.118,42
A Pagar Processado..... = 414,19
A Pagar nao Processado.. = 5.318,98
Total a Pagar..... = 5.733,17
Saldo Bloqueado..... = 0,00
Saldo Reservado..... = 0,00
Saldo Disponível..... = 154.148,41

SALDO UTILIZADO: R\$ 0,00

BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA

CRC PR 075717/0-0

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 05/Out/2021, 17h e 05m.



Assunto: Re: Ofício para renovação Workserv

De: Yasmin - Work Sistemas <administrativo@worksistemas.net.br>

Data: 07/10/2021 07:51

Para: patoprev2 <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Bom dia, tudo bem também!

Podemos renovar sem o reajuste, sim.

Atenciosamente,



Yasmin Lourenço
Analista Administrativo
(45) 3254-0570

work SISTEMAS



A melhor solução em registro de ponto eletrônico!

De: "patoprev2" <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Para: "Raquel Work Sistemas" <administrativo@worksistemas.net.br>

Enviadas: Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 17:07:20

Assunto: Re: Ofício para renovação Workserv

Boa tarde Yasmin, tudo bem e com você?

Podemos aditar o contrato por mais 12 (doze) meses sem reajuste de valor?

Pagamento mensal no valor de R\$ 51,69?

Att,

Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti
Diretora Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Em 27/09/2021 13:48, Yasmin - Work Sistemas escreveu:

Boa tarde, tudo bem?

Segue Ofício para renovação do nosso Contrato nº 03/2018.

Favor confirmar recebimento deste e-mail.

Qualquer dúvida, ou documento, que seja necessário, fico a disposição para esclarecer/enviar.

Atenciosamente,





**Yasmin
Lourenço**
Analista
Administrativo

(45) 3254-0570



A melhor solução em registro de ponto eletrônico!



Ofício nº 074/2021 – Patoprev – Paraná

Sr. Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Rua Tapajós, nº 64 – 1º Andar – Centro
CEP: 85.501-045 – Pato Branco - PR

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Contrato

Referente: Dispensa nº 02/2018 – Contrato nº 03/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamentos de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimentos as necessidades do Instituto.

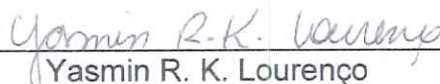
Prezados (as).

A WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 1.786.517/0001-01, estabelecida à Rua Independência, 880, Sala 02, bairro Centro, em Marechal Cândido Rondon/PR, vem por meio deste demonstrar total interesse em solicitar a prorrogação do Contrato nº 03/2018, referente a Dispensa nº 02/2018, para mais 12 meses, uma vez que tal contrato irá vencer no dia 19 de novembro de 2021.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Certo de vossa compreensão.
Atenciosamente,

Work Serv. Desenvolvimento e
Comércio de Software
Rua Independência, 880
Marechal Cândido Rondon - PR
CNPJ 10.786.517/0001-01 I.E. 90478123-10
Fone (45) 3254-0570



Yasmin R. K. Lourenço
Dep. Financeiro – Work Sistemas
E-mail: administrativo@worksistemas.net.br
Telefone: (45) 3254-0570 / (45) 99964-0266



Marechal Cândido Rondon, 27 de setembro de 2021.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



Contrato nº 03/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si celebram, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, 1º andar, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Ademilson Cândido Silva brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.786.517/0001-01, inscrição Estadual nº 904/78121-10, estabelecida na rua Independência, 880, Centro, CEP 85.969-000 em Maréchal Cândido Rondon, neste ato representada por Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo inscrito no CPF nº 045.143.419-47, portador do RG nº 75.00.065-4, residente e domiciliado em Maréchal Cândido Rondon, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo certo e ajustado o fornecimento, adiante especificado, cuja contratação foi promovida pela Dispensa nº 02/2018, Processo nº 21/2018. O presente contrato regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
I - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamento de coler de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento as necessidades do Instituto, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

I - DA ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE DO CARTÃO PONTO

- a) O software utilizado deve conter:
 - Usar banco de dados free (live), funcionar em servidor que utilize o sistema operacional Windows ou Linux.
 - O software deverá realizar backup das informações dos dados tratados.
 - Software deverá ser multiusuário e acessível na rede local.
 - Software de forma online os registros no colêtor, efetuando também a validação online com os dados cadastrados no banco de dados. Caso falhe a comunicação registrar off-line no colêtor para coletar assim que a comunicação for restabelecida.
 - O Software deverá obrigatoriamente integrar com o sistema de folha de pagamento do município, sistema GOVBR.
 - Manter integridade do banco de dados em casos de queda de energia, falhas de software ou hardware.
 - Possuir a configuração das ocorrências de horas extras, faltas, Descanso Semanal Remunerado perdido, adicional noturno e demais ocorrências de folha, para gerar lançamento diretamente na folha de pagamento.
 - Cadastro de Funcionários;
 - Permitir a configuração de vários tipos de horários permitindo compensação.
 - Possuir controle de saldo de horas extras. No controle de saldo de horas extras, possibilitar as seguintes configurações: Somar para saldo, Subtrair do saldo, Limite mensal de quantidade de horas extras, que podem ser pagas em folha.
 - Possibilitar a flexibilidade de horários, permitindo a jornada de trabalho em horários diferentes.
 - Permitir a configuração de busca automática de horários alternativos, pré-configurados, dentre os horários disponíveis para o servidor.
 - Permitir o controle de recebimento de período de cada dia, semana ou mês.
 - Cadastro de ausências, com a opção para informar se a ausência será totalizada no espelho do Ponto.
 - Cadastro de horários, opção para informar tolerância para RSR (Reposo Semanal Remunerado).
 - Cadastro de horários, jornada diária com opção limitada de turnos.



Página 1 de 8

- Permitir ilimitadas batidas de ponto em um mesmo dia sem que sejam consideradas horas extras. (Exemplo: o funcionário poderá (bater o ponto) entrar e sair no local de trabalho mais de 12 (doze) vezes ao dia e o software deverá entender que as batidas serão da jornada do dia. A soma das batidas (horas trabalhadas) deverão fechar com a jornada a ser cumprida no dia, não poderá em hipótese alguma ser considerada ou vinculadas com horas extras, exceto se exceder a carga horária estabelecida para o cargo).
- Permitir a realização da manutenção do cartão ponto, sem possibilitar a exclusão da marcação original.
- Quando houver necessidade de excluir uma marcação original equivocada, no lugar de excluir a marcação original, o sistema deve dispor de recurso para desconsiderar esta marcação da apuração, sem excluir-la.
- O sistema deverá dispor de fórmula de cálculo individual para as ocorrências do ponto, possibilitando ajustar a jornada de trabalho da entidade.
- Possuir relatórios gerenciais para controle das ocorrências verificadas na apuração das marcações.
- Emitir relatório de horas apuradas, por servidor e por tipo de hora, permitindo agrupar os valores por ocorrência e suprimir as faltar não descontadas em folha.
- Permitir a configuração de feriados fixos, móveis e de ponto facultativo, geral ou por setor.
- Permitir ao usuário, incluir ou retirar ocorrências no cálculo do ponto (Ocorrências a calcular).
- Cadastro de regras de compensação de horas com opção para informar dias de compensação anterior e posterior à data de compensação (Opção para informar o tempo de compensação limite anterior e posterior para compensação de uma hora).
- Permitir o cadastro de períodos de apuração do ponto.
- Permitir o fechamento do período de apuração das ocorrências de forma geral e individual (individual para cálculo de rescisões).
- Opção de efetuar lançamentos dos intervalos intrajornada, de forma automática.
- Relatórios com opção de pré-visualização.
- Opção de pesquisa no relatório.
- Exportação de arquivos para PDF, e-mail; Jpeg e Bmp; Excel; RTF; HTML; Excel (XML); Text.
- Permitir acessar o dia para inserir a marcação faltante ou desconsiderar uma marcação equivocada, possibilitando resgatar o dia e fechá-lo.
- Possuir recurso para excluir uma ocorrência, marcar a falta para não descontar em folha ou abonar faltas.
- Possuir módulo de absentismo e relatório configurável.
- Separação das horas por feriados, dias da semana, domingo e sábado, para qualquer tipo de hora cadastrada.

- Possui relatório de extrato de compensação de horas.
- Cadastro de horários, por data de vigência (Opção para separação dos horários por data de vigência, podendo o horário sofrer alterações a partir de uma nova data de vigência).
- Cadastro de regras de cálculo, opção para informar tipo de cálculo, diário, semanal, mensal ou horista (Opção para informar o tipo de cálculo).
- Cadastro de Operadores, com a opção para restringir o nível de acesso ao sistema (Opção para restringir o acesso a determinados cadastros no sistema por operador).
- Cadastro de tolerância, com a opção para informar tolerância antes da entrada, pós a entrada, antes da saída e pós a saída, para todas as jornadas do turno (Opção para informar as tolerâncias para registro do ponto).
- Cadastro de Funcionários, com a opção para informar a categoria do Funcionário (Opção para informar a categoria do Funcionário, quanto a seu contrato, efetivo, estagiário, comissionado, CLT, estagiário, menor aprendiz entre outros).
- Cadastro de Funcionários, com a opção para informar o código do funcionário para a folha de pagamento (Opção para informar o código da folha de pagamento do funcionário, compatível com o sistema de folha usado Município, sistema GOVBR).
- Cadastro de Funcionários, com a opção para digitar senha (Opção para informar senha para funcionários para registrar o ponto através de senha).
- O software deverá manter a consistência das digitais coletadas, atualizadas e removidas em todos os equipamentos.
- O software deverá garantir o sincronismo de horário entre dispositivos, com base no servidor. Este sincronismo será executado diariamente sem intervenção do usuário.
- Atualização automática para horário de verão via software.
- O Software deverá recuperar-se automaticamente quando existir alguma queda da rede ou de sistemas, incluindo eventuais atualizações no cadastro das digitais.
- Possuir módulo web para consulta da folha espelho ponto: a) por servidor;
- Possuir módulo web para lançamentos de justificativa de ausência por servidor.

Página 2 de 8



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



- Permitir o funcionário fazer a consulta, via plataforma web (Mozilla, IE, Chrome e etc), da marcação da folha espelho do ponto e impressão.
- Possibilitar fazer o envio, do software de tratamento de ponto, das digitais de backup de um funcionário ou mais para um coleor ou grupo de coletores.
- Opção de cadastro de servidores, com informações referentes cargo, matrícula, data de admissão, data de desligamento, número da CTPS, Número do NIS.
- Opção da manutenção do status do servidor referente às informações de afastamento sem remuneração, apontado, cedido para outros órgãos, desempenho de mandato classista, dispensado do ponto, exonerado, faticimento, licenças permitidas por lei, trabalhando e demais informações pertinentes.
- Opção de manutenção de horários, com cadastro de todos os possíveis horários de acordo com as jornadas de trabalho.
- Opção de cadastro de atestados médicos;
- Cadastro de todos os cargos;
- Cadastro de usuários do sistema: Descrevendo todos os usuários do sistema, com seus respectivos níveis de acesso e bloqueio.
- Cadastro de tipos de lançamentos parametrizáveis, ou seja, permite a criação de códigos de ocorrência de frequência que podem ser definidas pelo contratante
- Atestados Médicos:
 - a) Cadastro de atestados médicos.
 - b) Histórico de atestados médicos.
 - c) Verificação do histórico de atestados médicos por servidor.
 - d) Relatórios de atestados médicos.
 - e) Relatórios por servidor, por tipo de lançamento.
 - f) Relatórios gerenciais, com filtros por: servidor, matrícula, CID, período, médico, etc.
 - g) Geração de gráficos estatísticos.
 - h) Aleta do software informando se no momento do lançamento do documento, tem algum procedimento especial a ser adotado em relação ao período lançado (por exemplo: período médica).
- Relatórios:
 - a) Espelho individual de cada servidor no período selecionado, apenas com as marcações do mesmo.
 - b) Impressão de cartões ponto num único procedimento, individuais ou por grupo de servidores, de determinados períodos, com possibilidade de geração em arquivo PDF.
- Mapa de Horas:
 - a) Relação de servidores que possuem horas extras no período do mês selecionado, com nome, cargo, horas trabalhadas, horas extras, horas noturnas.
 - b) Constar número da matrícula do servidor. Exportar arquivo para importar no sistema da folha.
 - c) Gerar arquivo em PDF.
 - d) Possibilidade de relatório gerenciais que calculem somente o valor das horas extras em determinadas datas: exemplo, feriados e pontos facultativos.
- Absenteísmo:
 - a) Gerar relatórios de lançamentos justificados no período e por servidor.
 - b) Gerar arquivo com servidores que ultrapassarem o limite de faltas injustificadas com a finalidade de instaurar processo administrativo.
 - c) Possibilidade de emissão de relatórios gerenciais que calculem somente faltas em determinadas datas, respeitando a escala de trabalho: exemplo, feriados e pontos facultativos.

• Servidores:

- a) Relatório de cadastro de servidores, grupo de servidores e servidores versus jornadas.
 - b) Gerar arquivo em PDF.
- a) Exportação
 - b) Publicação automática de espelhos individuais para todos no mínimo a cada 24h (vinte e quatro horas).
 - c) Possibilidade de bloquear o relógio em caso de lançamento em que não seja permitido registro do ponto, como por exemplo: férias, etc.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



- Exportação e importação de arquivos.
- Relatórios gerenciais (horas extras realizadas versus pagas, faltas injustificadas, faltas justificadas exemplo: atestados, etc.).
- O sistema deverá ser capaz de registrar o ponto independente da internet no momento do registro, fazendo o registro off-line e enviando assim que o sistema da internet estiver online.

II - DAS FUNCIONALIDADES DE GESTÃO E CONTROLE DE ACESSO AO SISTEMA

- Criação de níveis de acesso do sistema.
 - a) Usuário limitado (servidor): somente terá acesso:
 - b) Somente efetua a visualização das suas informações de sua frequência.
- Administrador 1 (chefia imediata) terá acesso:
 - a) Visualiza as suas informações de frequência.
 - b) Possibilidade de justificar as não marcações de frequência, com uma data limite para inserir as informações e com os motivos permitidos pela Administração (parametrizáveis).
- Administrador 2 terá acesso:
 - a) Visualiza as suas informações de frequência.
 - b) Possibilidade de justificar as não marcações de frequência, com uma data limite para inserir as informações e com motivos permitidos pela Administração (parametrizáveis).
 - c) Autoriza (aceita ou não) as justificativas lançadas pela chefia imediata, com data limite para enviar ao Administrador Master as informações aceitas.
 - d) Administrador Master:
 - a) Visualiza as suas informações de frequência.
 - b) Possibilidade de justificativa das não marcações de frequência, com motivos permitidos pela prefeitura (parametrizáveis).
 - c) Visualiza todas as informações inseridas pelo ADMINISTRADOR 1 E ADMINISTRADOR 2. (liberação através de lotes parametrizáveis).
 - d) Autoriza (aceita ou não) as justificativas homologadas pelo Administrador 2; (liberação através de lotes parametrizáveis (por evento, por data, por local de trabalho).
 - e) Opção de inserir diretamente no sistema informações de justificativas gerais.
 - e) Opção de alterações, inserções e remoções de dados feitos pelos operadores do sistema, "LOC", para eventuais auditorias ou apuração de informações.

III - DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- Registrador Eletrônico de entrada e saída de servidores, com leitor biométrico;
- Atender a portaria n.º 373 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e certificado pelo Inmetro;
- Possuir Memória de Registro Ponto (MRP) inviolável e de uso exclusivo para armazenar registros;
- Possuir Memória de Trabalho (MT) exclusivo para armazenar informações dos funcionários.
- Não permitir alterações e exclusão de dados armazenados na memória do registro de ponto.
- Alimentação 127v/220v.
- Transferência de dados por USB, Pendrive + TCP/IP.
- Possuir sistema embarcado de gerenciamento com interface de controle através de navegador web.
- Disponibilidade para conexão Wi-Fi e 3G ou superior.

IV - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ATUALIZAÇÕES, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E EQUIPAMENTO DE BACKUP.

- Software de Tratamento e atualização de versões.
- Suporte remoto ou telefone em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a abertura do chamado e 24 (Vinte e Quatro) horas para atendimento presencial.
- Manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos e software, equipamentos de backups para substituição imediata dos equipamentos que apresentem defeitos, sem custos adicionais.





PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



- Substituição definitiva de equipamentos quando necessário;
- Disponibilizar suporte técnico para utilização do software, de Segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 13h30min às 18h, atendimento via telefone, e-mail, Skype, demais acesso remotos, ou quando solicitado pelo contratante num prazo máximo de 24h, pessoalmente um técnico qualificado da contratada e utilização.
- Durante o período de vigência do contrato, todas as adaptações na solução que forem implantadas, deverão ser precedidas do treinamento necessário ao bom uso do sistema e sem custo adicionais.
- Não poderá em hipótese alguma haver a subcontratação de mão de obra, devendo ser técnicos / funcionários capacitados do quadro de funcionários da empresa vencedora do certame.
- Adaptações e particularidades na solução que forem implantadas, não deverão ter custos adicionais.
- Garantia de funcionamento de toda a solução.
- Garantia de alimentação, estadia, deslocamento do técnico responsável pelo treinamento ocorrido por conta da contratada.
- Ao final do contrato a contratada deverá fornecer imediatamente ao Instituto, todas as informações contidas no software de gestão para que as mesmas possam ser importadas e convertidas, diretamente do banco de dados ou através da importação de arquivos em formato TXT.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

- I - O valor certo e ajustado para a aquisição do objeto do presente contrato é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais) no período de 12 (doze) meses.
- II - Durante a vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses a partir da data da proposta de preços, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras.
- III - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da contratada, e firmada através de Termo de Ajustamento acordado entre as partes.
- IV - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, II, "a" da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL, PRAZO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- I - A execução do serviço será formalizada pela Contratante através da emissão da Nota de Empenho.
- II - Após a emissão e recebimento da Nota de Empenho, a empresa Contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar a execução dos serviços.
- III - A contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado.
- IV - A entrega e instalação dos equipamentos deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução dos materiais entregues incompletos, bem como aplicação das penalidades previstas.
- V - Não serão aceitos, em hipótese alguma, a entrega do objeto com especificações diversas ao contido no edital.
- VI - DA INSTALAÇÃO DO SOFTWARE E IMPORTAÇÃO DOS DADOS
- a) Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar relação detalhada dos programas e equipamentos a serem instalados, com indicação da linguagem de desenvolvimento, banco de dados utilizado, ambiente operacional, Tapajós, nº 64, sala 02, 1º andar, Centro, Pato Branco, no horário das 08h às 12h e 13h30min às 17h30min, ou via acesso remoto quando possível, e deverão ser iniciados a partir da emissão da Nota de Empenho, tendo a contratada um período não superior a 30 (trinta) dias da emissão do empenho para conclusão do serviço.
- VI - O prazo de vigência contratual será de 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

- III - O pagamento poderá ser efetuado preferencialmente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada, ou boleto bancário.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária: 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - 3.3.90.39.12 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Locação de máquinas e equipamentos.
- CLÁUSULA SÉTIMA - GESTOR DO CONTRATO
- I - A administração indica como gestor do contrato o Sr. **Ademilson Cândido Silva**.
- II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
- III - Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
- IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - FISCAL DO CONTRATO

- I - A administração indica como Fiscal do contrato a Sra. **Jéssica Richardi Daun**.
- II - Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
- III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- II - Dispor de capacidade operacional para a execução do serviço;
- III - Cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato;
- IV - Executar os serviços e a instalação dos equipamentos, com pontualidade, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja na qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- V - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata este contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, para a execução do serviço e instalação dos equipamentos, bem como dos profissionais necessários ao treinamento.
- VI - A conferência do objeto se dará no ato da instalação dos equipamentos e execução dos serviços, pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, e havendo divergência entre o objeto solicitado e o entregue, o Gestor do Contrato notificará a contratada para que sejam sanadas as possíveis irregularidades, no prazo a definir pelo Gestor.
- VIII - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante e a terceiros.
- IX - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração, para que sejam adotadas as providências de regularização anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que não sejam afetadas as providências de regularização necessária.
- X - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante caso necessário.
- XI - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação dos serviços do objeto deste contrato.
- XII - Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- XIII - É de responsabilidade de a contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo particular, nesse particular, como única empregadora.
- XIV - Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



- XV - Garantir a qualidade dos serviços prestados e materiais empregados, devendo a contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.
- XVI - Os custos de alimentação, estadia, deslocamento do técnico responsável pelo treinamento ocorrerão por conta da contratada.
- XVII - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- XVIII - Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NR-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.
- XIX - Havendo divergência entre os produtos solicitados e os entregues, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo a definir pelo gestor.
- XX - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IV - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital.
- V - Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifesta no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- VI - Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto.
- VII - Inspeccionar o processo de instalação dos equipamentos e instalação dos softwares (Rede de Dados, Computadores/Notebooks, rede de energia, etc.).
- VIII - Fornecer os equipamentos compatíveis para instalação dos equipamentos.
- IX - Após contratação indicar o local de instalação dos equipamentos fornecendo as condições de ponto de energia elétrica e ponto de rede e disponibilizar infraestrutura básica para instalação dos equipamentos, ponto de energia e ponto de rede com internet.
- X - Disponibilizar os equipamentos e local para treinamento dos servidores.
- XI - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de habilitação exigidas na licitação.
- XII - Fiscalizar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:
- I - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretarem prejuízo de monta na execução do contrato, não extinguindo o advertido das demais sanções ou multas.
 - II - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.
 - III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
 - IV - Multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

V - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item IV desta Cláusula, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

VI - A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

VII - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 20 de novembro de 2018.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva

Carlos Eduardo Zanquetta Curdozo
Workserv Desenvolvimento e Comercio de Software Ltda - ME

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2019, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019
RELATIVO AO CONTRATO Nº 03/2018



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2019, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019 RELATIVO AO CONTRATO Nº 03/2018

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2019 - Contrato nº 03/2018. Dispensa nº 02/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME CNPJ nº 10.786.517/0001-01. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamento de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento as necessidades o Instituto, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Contrato 03/2018. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Cláusula Quarta, Inciso VI do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 20 de novembro de 2019. Do Valor: Com base na Cláusula Terceira, inciso II e III, reajusta-se o valor em 3,38% (três, e trinta e oito por cento), que representa o IGP-M dos últimos 12 meses. Ficando para o próximo período: de 20/11/2019 a 19/11/2020 o valor de R\$ 51,69 (cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) mensais, totalizando o montante para 12 (doze) meses R\$ 620,28 (seiscentos e vinte reais e vinte e oito centavos). Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.12 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Locação de máquinas e equipamentos. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 16 de outubro de 2019.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Patoprev

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO
Representante Legal
Workserv Desenvolvimento e Comercio de Software LTDA - ME

Publicado por:
Marcia Girardi Scopel
Código Identificador:77F981BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2019. Edição 1873
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019
RELATIVO AO CONTRATO Nº 03/2018



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019 RELATIVO AO CONTRATO Nº 03/2018

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2019 - Contrato nº 03/2018. Dispensa nº 02/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME CNPJ nº 10.786.517/0001-01. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamento de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento as necessidades o Instituto, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Contrato 03/2018. ADITAMENTO: Quantidade de serviço: 12 (doze) unidades de serviço que correspondem a 12 (doze) meses. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 17 de outubro de 2019.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Patoprev

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO
Representante Legal
Workserv Desenvolvimento e Comercio de Software LTDA - ME

Publicado por:
Marcia Girardi Scopel
Código Identificador:88C7D4FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2019. Edição 1873
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2020

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2020 - Contrato nº 03/2018. Dispensa nº 02/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME** CNPJ nº 10.786.517/0001-01. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamento de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento as necessidades o Instituto, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Contrato 03/2018. **ADITAMENTO: Do Prazo:** Com base na Cláusula Quarta, Inciso VI do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 20 de novembro de 2020. **Do Valor:** O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 51,69 (cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), totalizando para o período de 20/11/2020 à 19/11/2021, o valor de R\$ 620,28 (seiscentos e vinte reais e vinte e oito centavos). **Da Quantidade:** Com base na Cláusula Quarta, Inciso VI - "O prazo de vigência contratual será de 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações" aditamos por mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.12 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Locação de máquinas e equipamentos. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 21 de outubro de 2020.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Patoprev

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO

Representante Legal
Workserv Desenvolvimento e Comercio de Software LTDA - ME

Publicado por:

Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti
Código Identificador:2E421FC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/10/2020. Edição 2123

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA
CNPJ: 10.786.517/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:54:06 do dia 07/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2022.

Código de controle da certidão: **209D.1ABB.B6E7.EDC7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025145957-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.786.517/0001-01**

Nome: **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 17644/2021

CONTRIBUINTE

Autenticidade:

WGT211206-000-
HGBKKKFFGDSVEP-3

Requerente:		
Contribuinte	WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA	3041980
CNPJ/CPF:	10.786.517/0001-01	
Endereço:	RUA INDEPENDENCIA	880
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 7 de outubro de 2021.

WGT211206-000-HGBKKKFFGDSVEP-3

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-page: www.mcr.pr.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.786.517/0001-01

Razão Social: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA

Endereço: RUA INDEPENDENCIA 880 SALA 02 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

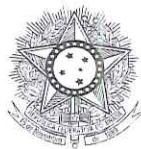
Validade: 05/10/2021 a 03/11/2021

Certificação Número: 2021100501180142564767

Informação obtida em 07/10/2021 09:56:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.786.517/0001-01

Certidão nº: 32514301/2021

Expedição: 07/10/2021, às 09:57:11

Validade: 04/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.786.517/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

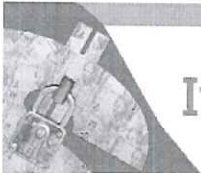
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/10/2021 às 09:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.786.517/0001-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 615E.EEC7.E9D2.9463 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="10786517000101"/>
	Nome	<input type="text"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 10.786.517/0001-01

Requerente: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;

b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 07/10/2021 09:58:58, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 412631829

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/10/2021 09:58:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**
CNPJ: **10.786.517/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**

CPF/CNPJ: **10.786.517/0001-01**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:59:21 do dia 07/10/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: LDF8071021095921

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TERMO ADITIVO Nº 04/2021
REFERENTE AO CONTRATO Nº 03/2018, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamento de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento as necessidades o Instituto, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Contrato 03/2018.

CONTRATADA:

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME

CNPJ nº 10.786.517/0001-01

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 03/2018 na **Cláusula Quarta – Local, Prazo, Execução dos Serviços e Vigência Contratual, Inciso VI: “O prazo de vigência contratual será de 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações”.**

CONSIDERANDO a necessidade de controle de registro de cartão ponto dos servidores lotados no Patoprev;

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento;

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, 1º andar, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.786.517/0001-01, Inscrição Estadual nº 90478123-10, estabelecida na rua Independência, 880, Centro, CEP 85.960-000 em Marechal Candido Rondon, neste ato representada por **Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo**, inscrito no CPF nº 045.143.419-67, portador do RG nº 75.00.065-0, residente e domiciliado em Marechal Candido Rondon, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato 03/2018, cuja contratação foi promovida pela **Dispensa nº 02/2018, Processo nº 21/2018**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamento de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento as necessidades o Instituto, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Contrato 03/2018.





Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal (R\$)	Total aditivado 2021 (R\$)	Total contrato anterior e aditivos 2019 e 2020 (R\$ 1.840,56) + aditivado 2020
01	36	12	un	R\$ 51,69	R\$ 620,28	R\$ 2.460,84

Cláusula Primeira - Do Prazo

I - Com base na **Cláusula Quarta, Inciso VI** do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de **20 de novembro de 2021**.

Cláusula Segunda – Do Valor

I - O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de **R\$ 51,69 (cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos)**, totalizando para o período de 20/11/2021 à 19/11/2022, o valor de **R\$ 620,28 (seiscentos e vinte reais e vinte e oito centavos)**.

Cláusula Terceira – Quantidade de serviço

I - Com base na **Cláusula Quarta, Inciso VI** - “O prazo de vigência contratual será de 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações” aditamos por mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” - 3.3.90.39.12 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Locação de máquinas e equipamentos.

Cláusula Quinta - Da Alteração do fiscal de contrato

I - Altera-se a Cláusula Oitava do Contrato 03/2018, inciso I, passando a Sr^a Marcia Girardi Scopel a constar como fiscal de contrato.

Cláusula Sexta – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xxx de outubro de 2021.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Workserv Desenvolvimento e Comercio de Software Ltda - ME
Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Scopel Girardi

RG: 7.714.805-1

Nome: Karolyne Z. R. Dosciati

RG: 9.036.222-3

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167



À Diretora Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Parecer Aditivo ao Contrato nº 03/2018

ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 04/2021, REFERENTE AO CONTRATO Nº 03/2018, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Contratada: Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamento de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento as necessidades do Instituto.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, do contrato administrativo nº 03/2018.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Diretora Administrativa do Instituto Patoprev, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada por mais 12 meses, prazo este de vigência a partir de 20/11/2021, conforme Termos Aditivos nº 04/2021.

Cumprе destacar, que o valor Mensal de R\$ 51,69 (cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) permanece inalterado, totalizando para os próximos 12 (doze) meses o montante de R\$ 620,28 (seiscentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57,IV, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará subordinada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65 [...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado tem por premissa a prorrogação de prazo, conforme Clausula Quarta, inciso VI. Destarte, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, IV, § 2º, bem como, § 8º do art. 65 da Lei 8666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme considerações destacadas no Termo Aditivo em comento.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização dos aditivos requeridos, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pato Branco, 07 de outubro de 2021.



Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2021
OAB/PR 62.881



TERMO ADITIVO Nº 04/2021
REFERENTE AO CONTRATO Nº 03/2018, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018**OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamento de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento as necessidades o Instituto, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Contrato 03/2018.

CONTRATADA:**WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME**

CNPJ nº 10.786.517/0001-01

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 03/2018 na **Cláusula Quarta – Local, Prazo, Execução dos Serviços e Vigência Contratual, Inciso VI:** “O prazo de vigência contratual será de 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações”.

CONSIDERANDO a necessidade de controle de registro de cartão ponto dos servidores lotados no Patoprev;

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento;

Pelo presente Termo, de um lado o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, 1º andar, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.786.517/0001-01, Inscrição Estadual nº 90478123-10, estabelecida na rua Independência, 880, Centro, CEP 85.960-000 em Marechal Candido Rondon, neste ato representada por **Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo**, inscrito no CPF nº 045.143.419-67, portador do RG nº 75.00.065-0, residente e domiciliado em Marechal Candido Rondon, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato 03/2018, cuja contratação foi promovida pela **Dispensa nº 02/2018, Processo nº 21/2018**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamento de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento as necessidades o Instituto, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Contrato 03/2018.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167



Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal (R\$)	Total aditivado 2021 (R\$)	Total contrato anterior e aditivos 2019 e 2020 (R\$ 1.840,56) + aditivado 2020
01	36	12	un	R\$ 51,69	R\$ 620,28	R\$ 2.460,84

Cláusula Primeira - Do Prazo

I - Com base na **Cláusula Quarta, Inciso VI** do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 20 de novembro de 2021.

Cláusula Segunda - Do Valor

I - O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de **R\$ 51,69 (cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos)**, totalizando para o período de 20/11/2021 à 19/11/2022, o valor de **R\$ 620,28 (seiscentos e vinte reais e vinte e oito centavos)**.

Cláusula Terceira - Quantidade de serviço

I - Com base na **Cláusula Quarta, Inciso VI** - "O prazo de vigência contratual será de 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações" aditamos por mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - 3.3.90.39.12 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Locação de máquinas e equipamentos.

Cláusula Quinta - Da Alteração do fiscal de contrato

I - Altera-se a Cláusula Oitava do Contrato 03/2018, inciso I, passando a Sr^a Marcia Girardi Scopel a constar como fiscal de contrato.

Cláusula Sexta - Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 14 de outubro de 2021.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Workserv Desenvolvimento e Comercio de Software Ltda - ME
Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcia Scopel Girardi

RG: 7.714.805-1

Nome: Karolyne R. Z...

RG: 9.056.222-3

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167





PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 04/2021, RELATIVO AO CONTRATO Nº 03/2018

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2021 - Contrato nº 03/2018. Dispensa nº 02/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Workserv Desenvolvimento e Comercio de Softwares Ltda - ME. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamento de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento as necessidades o Instituto. **ADITAMENTO: Prazo:** Com base na Cláusula Quarta, Inciso VI do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 20 de novembro de 2021. **Do Valor:** O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 51,69 (cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), totalizando para o período de 20/11/2021 à 19/11/2022, o valor de R\$ 620,28 (seiscentos e vinte reais e vinte e oito centavos). **Da Quantidade:** Com base na Cláusula Quarta, Inciso VI - "O prazo de vigência contratual será de 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações" aditamos por mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução. **Dotação Orçamentária:** 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.39.12 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Locação de máquinas e equipamentos. **Da Fiscal de Contrato:** Altera-se a Cláusula Oitava do Contrato 03/2018, inciso I, passando a Srª Marcia Girardi Scopel a constar como fiscal de contrato. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 14 de outubro de 2021.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Patoprev

Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo

Representante legal

Workserv Desenvolvimento e Comercio de Software Ltda - ME



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 04/2021, RELATIVO AO
CONTRATO Nº 03/2018

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2021 - Contrato nº 03/2018. Dispensa nº 02/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Workserv Desenvolvimento e Comercio de Softwares Ltda - ME. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamento de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento as necessidades o Instituto. **ADITAMENTO:** **Prazo:** Com base na Cláusula Quarta, Inciso VI do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 20 de novembro de 2021. **Do Valor:** O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 51,69 (cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), totalizando para o período de 20/11/2021 à 19/11/2022, o valor de R\$ 620,28 (seiscentos e vinte reais e vinte e oito centavos). **Da Quantidade:** Com base na Cláusula Quarta, Inciso VI - "O prazo de vigência contratual será de 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações" aditamos por mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução. **Dotação Orçamentária:** 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.39.12 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Locação de máquinas e equipamentos. **Da Fiscal de Contrato:** Altera-se a Cláusula Oitava do Contrato 03/2018, inciso I, passando a Srª Marcia Girardi Scopel a constar como fiscal de contrato. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 14 de outubro de 2021.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Patoprev

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO

Representante Legal
Workserv Desenvolvimento e Comercio de Software LTDA

Publicado por:

Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti
Código Identificador:EE9B5DBA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/10/2021. Edição 2370

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 2861059/1

Tipo Documento: Aditivo de Contrato

Subentidade:

Número: 4

Ano: 2021

Data da Assinatura: 14/10/2021

Ementa: Extrato Termo de Aditamento nº 04/2021 - Contrato nº 03/2018. Dispensa nº 02/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Workserv Desenvolvimento e Comercio de Softwares Ltda - ME. OBJETO: O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 equipamento de coletor de ponto, para até 20 digitais, de controle de frequência de entrada e saída de servidores deste Instituto, e fornecimento de software para gestão, para até 5 (cinco) funcionários, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico, em atendimento as necessidades o Instituto. ADITAMENTO: Prazo: Com base na Cláusula Quarta, Inciso VI do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 20 de novembro de 2021. Do Valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 51,69 (cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), totalizando para o período de 20/11/2021 à 19/11/2022, o valor de R\$ 620,28 (seiscentos e vinte reais e vinte e oito centavos). Da Quantidade: Com base na Cláusula Quarta, Inciso VI - "O prazo de vigência contratual será de 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações" aditamos por mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução. Dotação Orçamentária: 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.39.12 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Locação de máquinas e equipamentos. Da Fiscal de Contrato: Altera-se a Cláusula Oitava do Contrato 03/2018, inciso I, passando a Srª Marcia Girardi Scopel a constar como fiscal de contrato. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assunto: Aditivo de contrato;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
15/10/2021	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	EE9B5DBA	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
Principal	EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 04.2021, work sistemas - cartão ponto.pdf

